

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM CARAPICUIBA/SÃO PAULO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025.

Endereço: Avenida Governador Mário Covas número 83 Bairro Jardim Pignatary Carapicuiba SP

A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** através de seu coordenador Ricardo Leon Xavier e demais membros da sociedade civil convidam e convocam toda população de São Paulo SP e o corpo diretivo para Assembleia Geral Ordinária no dia, local horário e termos que seguem doravante.

Ficam convocados, na data de 10 de Agosto de 2025, todos os interessados, nos termos do artigo 53, "caput", da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 05/09/2025, no endereço supra mencionado. A convocação dar-se-á às 18h30hs do dia mencionado, com qualquer número de pessoas onde instalar-se-á a Assembleia para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

01 – Alteração de atividades no estatuto para inclusão da atividade na área da saúde especificamente atividades de fisioterapia

Art. 3º— O presente Edital de Convocação está publicado em locais de grande circulação.

São Paulo, 10 de Agosto de 2025

RICARDO LEON XAVIER
Presidente



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO "LAZARA RUTH"

Alterado pela assembleia extra ordinária do dia 05/09/2025

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede e Duração:

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** é uma associação nos termos do artigo 53 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro, de fins não econômicos ou lucrativos, que se constitui e será regida por este estatuto e pela legislação brasileira em vigor

Art 2º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** tem sede e foro na cidade de Carapicuíba Estado de São Paulo à Avenida Governador Mário Covas número 83 Bairro Jardim Pignatary.

Art 3º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** foi fundada aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove e seu tempo de duração será por tempo indeterminado.

Capítulo II

Dos Objetivos, dos princípios e das atividades:

Art 4º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** tem por princípios a independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa, a defesa e a promoção dos princípios da democracia, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, e do combate à toda discriminação de credo, raça, etnia, cor, gênero, orientação sexual ou pessoa com deficiência. Também terá como princípios a preferência pela via que estimule a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, sejam do setor público, privado ou do terceiro setor.

Art 5º - A Associação tem por objetivo principal promover a inclusão social de crianças, adolescentes através de projetos educacionais, esportivos e culturais. Para tanto se propõe a:

- I. Promover a prática esportiva;
- II. Promover a assistência social;



- III. Atuar na promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- IV. Promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar estabelecida pela Lei 9790/99;
- V. Estimular o voluntariado;
- VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- VII. Promover gratuitamente a saúde, sobretudo em ações voltadas para a prática esportiva;
- VIII. Promover a segurança alimentar e nutricional;
- IX. Promover, fomentar, apoiar ou divulgar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de Informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- X. Promover cursos, palestras ou eventos direcionados à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho.
- XI. Serviços de apoio na área da saúde como oferecimento de atividades de fisioterapia,

Parágrafo Único - Para viabilizar os seus objetivos, poderão ser celebrados convênios, termos de parcerias, acordos ou contratos de gestão com instituições governamentais ou não-governamentais, setor privado em geral e/ou organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não.

Capítulo III

Da Composição Social e Responsabilidade de seus Associados:

Seção I – Da Responsabilidade e Preposição:

Art 6º - Os Associados da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art 7º - A nenhum Associado da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

Seção II – Dos Tipos de Associados

Art 8º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** será constituída pelas seguintes categorias de associados:

Efetivos: aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votados para seus cargos;



Colaboradores: aqueles que contribuem financeiramente com a Associação, como vier a ser determinado pelo Regimento Interno;

Honorários: aqueles que receberem esse título honorífico por ato da Assembleia Geral, dentre as personalidades de destaque nos campos de Atuação da Associação ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição.

Seção II – Da Admissão:

Art 9º - Os Associados Efetivos serão admitidos mediante decisão da Assembleia Geral. Associados de outras categorias poderão der admitidos pela Assembleia Geral ou pelo Diretoria Executiva.

Seção IV – Dos Direitos e Deveres

Art 10º - São direitos dos associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos desse estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de associado da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da associação, e;
- IV. Movimentar procedimento ético disciplinar face a outro associado ou membro de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Somente aos Associados Efetivos é concedido voto em Assembleia Geral.

Art. 11 - São deveres de todos os associados, além de outros previstos neste estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Participar das atividades da Associação e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização, assim como dos Associados e das organizações externas às quais a Associação for parceira ou estiver vinculada.

Seção V – Da demissão, exclusão, advertências e suspensões aos Associados



Art. 12 - O Associado da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar se demitir, por manifestação expressa;
- II. Ao Associado Efetivo, quando deixar de comparecer às Assembleias da Associação por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;

Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contra-riamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;

- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir o espírito associativo;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus Associados.

Parágrafo 1o – Além de outras motivações expressas nesse estatuto qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo exigida justa causa para os casos de exclusão.

Parágrafo 2o – Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou demitir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

Parágrafo 3o – Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de sócios poderão ser melhor desenvolvidos por Regimento Interno.

Parágrafo 4o – A competência concorrente do Diretoria Executiva e da Assembleia Geral se resolvem por hierarquia a favor dessa última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

Parágrafo 5o - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

Capítulo IV

Do Patrimônio e sua destinação:

Seção I – Do Patrimônio e fontes de recursos

Art. 13º - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. Doações de bens e direitos de pessoas física ou jurídicas seja por qual meio for, depósito bancário, pelo site no link de acesso visa ckeck out;
- II. Subvenções;
- III. Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens e direitos derivados das atividades da associação; e
- V. Outras fontes, reconhecidas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Seção II – Da Aplicação de Recursos

Art. 14º - Todo patrimônio e as receitas da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a Associação, em atividades dentro do território nacional.

Art. 15º - As doações e subvenções recebidas serão aplicadas estritamente aos fins a que se destinem.

Art. 16º - Aos Associados e demais membros, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções diretivas, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**

Parágrafo 1º – Caso a Associação seja reconhecida como OSCIP, os membros do Diretoria Executiva poderão ser remunerados por suas funções executivas, caso em que esta disposição estatutária deverá se adequar às determinações e limites específicos da lei 9.790/99, do decreto 3.100/99 e demais normas posteriores que regularam a matéria.

Parágrafo 2º – Qualquer remuneração paga pela associação deve respeitar os parâmetros de mercado.

Seção III – Extinção



Art. 17º - A extinção da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, contando com, no mínimo, decisão de dois terços dos associados, da qual somente votarão os Associados Efetivos.

Art. 18º - Extinta a **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para fins não econômicos e sem fins lucrativos, que portem o título de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos moldes da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenham atividades e objetivos afins aos da instituição.

Capítulo V

Da Administração:

Art. 19º - A administração da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** é exercida pelo Conselho Diretivo da Associação observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.

Art. 20º - São representantes, órgãos e instâncias administrativas da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Gerência Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Seção II – Da Assembleia Geral

Art. 21º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da Associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido nesse estatuto em outros artigos, especialmente:

Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;
- III. Determinar os planos estratégicos da Associação;
- IV. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- V. Nomear procuradores ad hoc para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a associação deva ou necessite se fazer representar;
- VI. Admitir novos Associados Efetivos, Honorários e Colaboradores;
- VII. Aprovar o balanço e prestação de contas da entidade e dos órgãos inferiores;
- IX. Alterar o estatuto da Associação inclusive no tocante à sua administração;



X. Eleger e destituir e fazer substituir aos membros do Diretoria Executiva e dos outros Conselhos da Associação;

Art. 22º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocada pela Conselho Deliberativa.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Comissão Deliberativa, pelo Gerente Executivo ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer o edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

Parágrafo 3º – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outros artigos desse estatuto ou regimento, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo 4º - Para as decisões que se referirem a mudança de estatuto e eleição ou destituição de administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, nas convocações seguintes, com 1/3 dos associados votantes e presentes.

Parágrafo 5º – Na forma do Código Civil, a convocação da Assembleia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto.

Seção III – Do Diretoria Executiva

Art. 23º - A Diretoria executiva é o órgão de deliberação e administração da Associação e será composto por número variável de membros, contando com minimamente dois, associados ou não associados, para cumprir um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º – Os membros do Diretoria Executiva atuarão de forma colegiada e não terão competência ou designação específica, a não ser que de outra forma estabeleça o ato que os elegeu ou o Regimento Interno, se houver.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas.

Parágrafo 3º - O Diretoria Executiva será composto por:

Presidente:

- a) convocar as Assembleias Gerais;
- b) convocar e presidir as sessões da Diretoria; o Estatuto da associação deve estabelecer se o presidente votará livremente, em todas as discussões, ou apenas em caso de empate;
- c) nomear ou demitir os titulares de cargos de comissões e funcionários da associação, bem como funcionários após deliberação da Diretoria em reunião ordinária ou extraordinária;
- d) representar a associação, de acordo com o estabelecido no estatuto;
- e) assinar contratos, em conjunto com um dos diretores;
- f) determinar o pagamentos das despesas da associação

Vice Presidente:

O Vice Presidente terá a função de substituir o presidente em casos de afastamentos ate o final do mandato.

1º Secretário:

Será responsável pela organização da documentação da associação, deverá elaborar as atas das reuniões da Diretoria ou Assembleias, supervisionando ainda a elaboração da correspondência e notificações da Associação, além de outros itens em referência. O 1º Secretário também deverá substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos

2º Secretário:

O 2º Secretário colaborará com o Secretário-Geral na tarefa de manter organizada a documentação da associação, substituindo-o em suas ausências.

Tesoureiro:

- a) responder pela administração dos recursos da entidade;
- b) assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, todos os documentos de natureza financeira;
- c) determinar e efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- d) apresentar mensalmente nas reuniões ordinárias da Diretoria o balanço parcial da receita e despesas, elaborando o balanço geral anualmente;
- e) efetuar os depósitos das importâncias recebidas pela associação nas contas bancárias mantidas pela mesma;
- f) assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques emitidos pela associação;
- g) arrecadar as mensalidades, emitindo os respectivos recibos



Art. 24 - A ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH far-se-á representar oficialmente, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, mediante o regime de dupla assinatura, por quaisquer dois membros do Diretoria Executiva, podendo para tanto constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral.

Parágrafo 1º – A representação mediante o regime de dupla assinatura far-se-á válida inclusive face a instituições bancárias, tendo os membros competentes para a função poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, podendo ainda delegar esta função, quando da conveniência da entidade.

Parágrafo 2º – A competência de representação abrange todos os atos civis e associativos e de defesa dos interesses da instituição, inclusive para assinar convênios, contratos, contratos administrativos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, sempre para implantação de atividades compatíveis com objetivos da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**

Art. 25 - São atribuições do Diretoria Executiva:

- I. Exercer a competência originária nos casos de procedimento ético e advertências;
- II. Exercer toda competência não estabelecida por este estatuto diretamente a outro órgão da Associação;
- III. Convocar a Assembleia Geral, cabendo a um dos Conselheiros Diretores a função de presidi-la;
- IV. Indicar novos associados
- V. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- VI. Delegar atribuições à Gerência Executiva;
- VII. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, brasileiras ou internacionais.
- VIII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias mediante regime de dupla assinatura válido com a firma de quaisquer dois membros do órgão;
- IX. Nomear prepostos e procuradores para representação da Associação com poderes específicos e determinados;
- X. Coordenar as atividades da Associação e manter seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- XI. A gestão diária da entidade e atendimento aos associados e a terceiros; e
- XII. Contratar, dispensar e gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- XIII. A gestão da Associação e todos os encargos dela derivados que não estejam diretamente atribuídos por este estatuto a outro órgão;
- XIV. As atribuições estabelecidas em outros artigos desse estatuto e proceder a secretaria das reuniões dos órgãos estatutários e zelar pela boa guarda de seus documentos institucionais.

Seção IV – Da Gerência Executiva

Art. 26º - A Gerência Executiva é um órgão profissional contratado pelo Diretoria Executiva, composto por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, sob contrapartida remuneratória ou não, com competência para o exercício das funções administrativas, inclusive, se for o caso, de representação institucional.

Parágrafo 1º – A Gerência Executiva, seus cargos, funções e competências serão estabelecidas caso a caso pelo Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – A Gerência Executiva será encabeçada por um(a) Gerente Executivo(a) que terá funções determinadas conforme sua nomeação, podendo assumir as competências determinadas por atos do Diretoria Executiva.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pelo Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação ao Diretoria Executiva, antes da apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua competência Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

Art. 28º - Seu funcionamento é permanente e será composto por dois membros, associados e/ou não associados, pessoas físicas e ou jurídicas, para cumprir um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1º – Na falta de funcionamento ou composição do Conselho Fiscal poderá o Diretoria Executiva e/ou a Assembleia Geral determinar a composição ad hoc para esse Conselho.

Parágrafo 2º - Instado com tempo razoável a se manifestar e permanecendo silente considerar-se-á aprovado pelo Conselho Fiscal aquilo que lhe for encaminhado a avaliação.

Art. 29º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, a qualquer tempo, pelo Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral

Seção VI - Do Conselho Consultivo

Art. 30º - O Conselho Consultivo é um órgão passível de ser criado, composto por número variável de membros, pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não associados,

com mandato por tempo indeterminado, com a função precípua de zelar pela missão da Associação, sua postura ética e o bom uso do patrimônio social, aportando-lhe apoios institucional e intelectual necessários a consecução de seus fins.

Art. 31º - É o órgão destinado a avaliar assuntos de cunho institucional, estratégico, político, técnico-científico e programático de interesse da Associação competindo-lhe, além do que for estabelecido neste Estatuto, especialmente:

- I. Emitir pareceres acerca dos projetos de interesse da Associação, que avaliem a viabilidade técnica e financeira dos mesmos;
- II. Avaliar e monitorar trabalhos técnico-científicos e de pesquisa de interesse da Associação;
- III. Conceder a Associação apoio institucional e político

Parágrafo único – A composição, estrutura e modo de funcionamento do Conselho Consultivo poderão ser dispostos por Regimento Interno.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 32º - A **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99 ;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** devendo ser instruída com os seguintes documentos.

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e

g) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da Associação entenderem necessários ou, ainda, nos termos da lei 9790/99 e do Decreto 3100 de 30 de junho de 1999 que a regulamentou.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33° - Não há vacância do exercício dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Art. 34° - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala a Lei 9.790/99, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Art. 35° - Na aplicação e gastos da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** deverão ser respeitadas, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, os princípios que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

Art. 36° - Caso a Associação seja reconhecida enquanto OSCIP, conforme Lei 9.790/99, e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da Sociedade civil de Interesse Público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Art. 37° - A associação não é um dos casos de educação formal ou da área de saúde previstos no artigo 2o da lei 9.790/99, nem se transformará num desses casos ou de instituição mantenedora de instituições de ensino formal ou de hospital ou plano de saúde sem antes alterar o seu estatuto de forma clara, estando impedida de agir nos campos de:

I Educação formal não gratuita, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

II Plano de Saúde ou assemelhado;



III Assistência hospitalar ou similar, ou manutenção de clínica ou hospital não gratuito, a não ser que o faça, no futuro, se algum dia assim desejar, de forma absolutamente gratuita a seus beneficiários, da forma como estipula a lei 9.790/99 e o decreto 3.100/99.

Art. 38° - Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselhos da instituição não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas administrativas da instituição.

Art. 39° - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral ou Regimento Interno, se houver.

Art. 40° - A posse dos cargos ocorre na Assembleia Geral que eleja seus ocupantes, ou em momento distinto, se assim a Assembleia determinar.

O presente estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia de Constituição da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** em 05 de Setembro de 2025.

RICARDO LEON XAVIER – Presidente

Secretário da Assembleia: SILVIO DOS SANTOS MATTOS

Visto do Advogado: _____
Marcelito Duraes Sousa
OAB/SP 171.395

ATA ORDINARIA **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**

Aos 05 dias do mês de setembro de 2025, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, na Avenida Governador Mário Covas número 83 Casa 01 Bairro Jardim Pignatary Carapicuíba SP com a finalidade de alterar o quadro de diretores da **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH** inscrita no CNPJ sob nº 36.403.184/0001-88 para as deliberações constantes no edital de convocação, quais sejam a

1. Reforma e alteração do estatuto a fim de incluir atividade de apoio na área da saúde, especificamente inclusão de atividade de oferecimento de serviços de fisioterapia

Aberta a sessão, foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Ricardo Leon Xavier, que, de imediato, indicou o Sr. Silvio dos Santos Mattos para secretariar a presente reunião. Após lida a ordem do dia, o presidente submeteu à apreciação dos presentes a proposta de reforma do estatuto social, visando à inclusão de atividade de apoio na área da saúde, notadamente a oferta de serviços de fisioterapia. Colocada a matéria em votação, foi aprovada por unanimidade pelos fundadores, tendo em vista que a associação não possui associados registrados, pela totalidade do quórum, qual seja, 100% da diretoria da assembleia que conforme denominado seja consoante Artigo 22 Parágrafo 4º do Estatuto, que declararam sua anuência com a redação consolidada do novo estatuto, procedendo, ato contínuo, à respectiva assinatura.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

São Paulo, 05 de setembro de 2025

RICARDO LEON XAVIER: _____

SILVIO DOS SANTOS MATTOS: _____

JANAINA CASTILHO XAVIER: _____

MONICA VIEIRA ARJONA: _____

CART. DE CARAPICUIBA

CARTÃO DE ALDEIA

CART. DE CARAPICUIBA

CARTÃO DE ALDEIA

de Divisão
Pedro Rodrigues
Tel.: 4197-9117
REGISTRAR
E. P.

OFICIAL DE TIT. E DOCS. E P. J. DE CARAPICUIBA - SP

Av. Celeste, n. 248 - Centro - Fone: (011) 4184-2336

Apresentado em 17/09/2025, prenotado sob n. 11.462

Registrado sob n. 7.272 - Carapicuíba, 23/10/2025

Anotado a margem do registro n. 4918

Emolumentos	
OFICIAL	216,75
ESTADO	61,54
SEFAZ	42,12
SINOREG	11,45
TRIB.JUSTICA	14,86
ISS	6,49
MP	10,35
A.R. / DIUG.	0,00
TOTAL	363,56

Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica de Carapicuíba - SP

Neri Lucas Miranda Moraes Camelo
Oficial Substituto

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS
E TÍTULOS DA COMARCA DE CARAPICUIBA - SP**
Av. Miriam, 92 - Centro - CEP 06320-060 - Carapicuíba - SP
Fone: (11) 4374-0809 - adm@carapicuiba.com.br

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) JANAINA CASTILHO
XAVIER e (1) RICARDO LEON XAVIER, em documento sem valor
econômico, e qual confere com padrão depositado em cartório.
CARAPICUIBA, 16 de outubro de 2025.

Em Test _____ da verdade. Cód. (2034607515151100054395 - 000078)

ANGELA PEREIRA NUNES - Escrevente (Qt. 2: Total R\$ 17,32)
SELO: Selo(s): 2 Ato(s): 1288AA - 0001271



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ALDEIA - COMARCA DE BARUERI - SP
RUA Y ENRIQUE DE OLIVEIRA PEDRO DE ALMEIDA, Nº. 200 - 1º PISO - VILA ALDEIA - BARUERI/SP - CEP 06440-180 - TEL: (11) 4130-2164 / 4101-9111 / 4195-7972

OFICIAL DE REGISTRO / TABELIÃO: RAQUEL BORGES ALVES TUSCANO

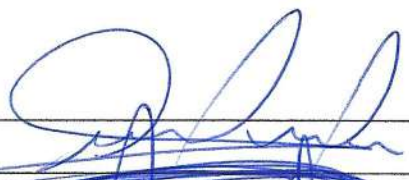
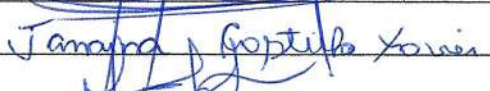
Reconheço, por semelhança, as firmas de: SILVIO DOS SANTOS MATTOS e MONICA
VIEIRA ARJONA, em documento sem valor econômico, dou fé.
Aldeia - Barueri, 13 de outubro de 2025. Testemunho _____ da verdade

PRISCILA FERREIRA DE LIMA - Escrevente Autorizada, Qt. 2
Valor: R\$ 17,22 SELO: Selo(s): 2 Ato(s): S10109AA-0189510 S10109AA-0189511



LISTA DE PRESENÇA

Lista de presença de assembleia geral extraordinária para fundação da Associação LAZARA RUTH

Ricardo Leon Xavier	
Silvio dos Santos Mattos	
Janaina Castilho Xavier	
Monica Vieira Arjona	

São Paulo 05 de Setembro de 2025

CERTIFICA

Que o presente título foi recepcionado sob nº 11462, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 7272 conforme segue:

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO LAZARA RUTH**
Natureza.....: **ATA(S)/PJ**

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 216,75
Ao Estado	R\$. 61,54
Ao Ipesp	R\$. 42,12
Ao Sinoreg	R\$. 11,45
Ao Justiça	R\$. 14,86
Ao Iss	R\$. 6,49
Ao Ministério Público	R\$. 10,35
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 363,56
Total do Depósito	R\$. 390,00
saldo a devolver	R\$. -26,44

CARAPICUIBA - SP, 23/10/2025.

() Juarez Antonio Italiani - Oficial
Neri Lucas Miranda Moraes Camelo - Oficial Substituto



1484294PJVM000033985ET25Q

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

mentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolha guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

o que em ____/____/____, recebi a primeira via deste recibo.

ira.....: